

L E I Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.

ANEXO III

I – CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO CIRURGIÃO

II – OBJETIVO:

Clinicar e fazer cirurgia veterinária incorporando conhecimentos de clínica, cirurgia e fisiopatologia da reprodução com ênfase nos aspectos semiológicos e laboratoriais, visando a determinação da etiopatogenia, do diagnóstico e dos tratamentos médicos ou cirúrgico das enfermidades de diferentes naturezas.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 –Aplicar princípios de drogas anestésicas: mecanismos de ação, drogas de ação central e periférica, vias e métodos de aplicação, medicação anestésica geral, medicação pré-anestésica, planos de analgesia, medicação anestésica volátil, associações medicamentosas, protocolos de anestésias, sedação e miorreloxantes.

2- Aplicar técnicas cirúrgicas: instrumental cirúrgico, contenção dos animais, profilaxia da infecção, anestesia, pré e pós-operatório, tempos fundamentais da técnica cirúrgica, curativos e bandagens, cirurgia da pele, cirurgia dos vasos, cirurgia dos nervos, cirurgia dos músculos, tendões e ligamentos, cirurgia dos ossos, cirurgia das articulações, cirurgia da cabeça, cirurgia do pescoço, cirurgia do tórax, cirurgia do abdômen, cirurgia da cauda.

3 – Aplicar conhecimentos de patologia clínica e Cirúrgica em geral: traumatologia, osteodistrofias, ortopedia, oftalmologista, neoplasias, afecções cirúrgicas do aparelho digestivo e urinário, síndrome do choque cirúrgico regional, cabeça, face, tronco: pescoço, tórax, abdômen e nos membros: cirurgias corretivas, malformações congênitas e adquiridas.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária com especialização em Clínica Cirúrgica Veterinária de Pequenos Animais.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - - Referência Salarial: 300

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão salarial por merecimento.
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Médico Veterinário Cirurgião, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.